

DIREITO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELAS CHUVAS NO RIO GRANDE DO SUL

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PELO INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adiantará o pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais para os atingidos pelas chuvas no Rio Grande do Sul, conforme Portaria Conjunta INSS/MPS nº 46, de 3 de maio de 2024. As pessoas prejudicadas precisarão optar pela antecipação junto ao banco onde recebem o benefício.

Atenção: O valor antecipado será ressarcido de forma parcelada, em até 36 meses.

Devido ao volume de antecipações, o INSS está organizando um escalonamento com os bancos e o calendário será divulgado nos próximos dias. Não haverá a anteci-

pação para os casos de benefícios temporários, como os por incapacidade (antigo auxílio-doença) e salário-maternidade

ANTECIPAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO AUXÍLIO GÁS

Normalmente, o recebimento dos valores do Bolsa Família acontece de acordo com o final do Número de Identificação Social (NIS) dos beneficiários. Mas durante a calamidade, os pagamentos para a população atingida serão unificados. Agora, **todos os afetados terão acesso ao recurso em 17 de maio.**

Nesse mesmo dia, também será feito o pagamento do Auxílio Gás do mês de maio.

Os benefícios poderão ser sacados sem o uso de cartão. Caso a pessoa tenha perdido o documento pessoal, será aceita uma declaração especial de pagamento que será concedida

pela prefeitura.

Os prazos para atualização do CadÚnico junto às prefeituras também foram prorrogados por tempo indeterminado.

SEGURO HABITACIONAL

Caso a pessoa atingida tenha contrato de financiamento habitacional com a Caixa, o mutuário tem direito ao seguro habitacional. A Caixa Seguradora cobre eventos decorrentes de inundação ou alagamento causados por rios ou canais alimentados por eles, ainda que decorrentes de chuva.

Informações mais detalhadas sobre a cobertura do seguro para cada caso específico podem ser encontradas aqui: <https://cdn.caixaseguradora.com.br/Arquivos/Aberta/Habitacional/Cartilhas/Cartilha-Seguro-Habitacional.pdf>

O seguro indeniza ainda danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para evitar o agravamento do sinistro, para a redução dos danos causados e para salvar o imóvel, bem como as prestações mensais devidas pelo segurado do financiamento imobiliário, caso haja necessidade de desocupação do imóvel em virtude da calamidade.

O seguro terá cobertura durante o período de financiamento, sendo iniciado na data de assinatura do contrato e finalizado no término do financiamento ou na extinção da dívida, o que ocorrer primeiro.

No caso de danos físicos a bens como móveis, eletrodomésticos ou objetos de uso pessoal; danos elétricos em aparelhos e equipamentos, bem como na hipótese de pagamento de aluguel a terceiros (em caso de necessidade de alugar residência para a moradia em consequência dos alagamentos), apenas os segurados das modalidades Seguro Habitacional Mais e Seguro Habitacional Mais Premiável terão direito a serem assistidos.

Os canais para atendimento aos segurados podem ser encontrados no site da caixa Seguradora:

<https://www.caixaseguradora.com.br/atendimento/Paginas/converse-com-a-gente.aspx>

Mas atenção! O prazo para acionamento do seguro habitacional é de apenas um ano. Então, assim que possível, acione o seguro da Caixa Econômica Federal e guarde o comprovante de protocolo.

SAQUE FGTS CALAMIDADE

A lei que institui o FGTS determina que o trabalhador pode movimentar sua conta em casos de emergências causadas por desastres naturais. Trata-se do FGTS Calamidade.

Para que os valores sejam autorizados à população é preciso que as prefeituras dos municípios atingidos se habilitem. O resgate dos valores deve ser feito em até 90 dias da publicação do Decreto que reconhece o estado de calamidade. A lista de municípios habilitados e o prazo para resgate estão disponíveis e em constante atualização no site do FGTS: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-calamidade.aspx>

O valor máximo para resgate é R\$ 6.220 mil. O beneficiário pode solicitar o FGTS por Calamidade ainda que tenha resgatado valores pelo mesmo motivo nos últimos 12 meses. A regra que exigia intervalo de 12 meses entre resgates do FGTS por Calamidade foi dispensada pelo Decreto nº 12.016, de 7 de maio de 2024, em razão da gravidade da situação no estado do Rio Grande do Sul.

A solicitação pode ser feita pelo aplicativo FGTS, realizando os seguintes passos, que também podem ser consultados no site https://www.fgts.gov.br/Documents/guia_solicitacao_saque_app_calamidade_v2.pdf

1. Ao acessar o App FGTS, clique na opção "Meus Saques";
2. Escolha a opção "Outras Situações de Saques";
3. Selecione o motivo do Saque "Calamidade Pública";
4. Selecione o município de sua residência e clique em "Continuar";
5. Escolha uma das opções para receber seu FGTS:
 - a) Crédito em conta bancária de qualquer instituição
 - b) Sacar presencialmente
6. Faça Upload dos documentos requeridos;
7. Confira os documentos anexados e confirme;
8. A CEF irá analisar sua solicitação e, caso esteja tudo certo, o valor será creditado na conta.

A Caixa enviou equipes à região afetada pelas chuvas para agilizarem o Saque Calamidade. Havendo necessidade de ir à agência ou posto

avanzado emergencial, o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, dentre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência de desastre natural;
- b. Na falta do comprovante de residência, o titular da conta do FGTS poderá apresentar uma declaração emitida pelo município, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá por nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do CPF do trabalhador.
- c. Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado;
- d. CPF;
- e. CTPS física ou CTPS Digital ou qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício. <https://www.gov.br/pt-br/temas/-carteira-de-trabalho-digital>

OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS:

- Suspensão no pagamento de prestações por até 3 meses nos contratos de Crédito Pessoal Física, Capital de Giro Pessoa Jurídica, Renegociação Pessoa Física e Pessoa Jurídica;

IMPOSTO DE RENDA

A Receita Federal do Brasil prorrogou os prazos de pagamentos dos tributos federais, incluindo os parcelamentos e o cumprimento de obrigações acessórias para os contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelos fenômenos climáticos através da Portaria RFB

nº 415, de 6 de maio de 2024.

Com a medida estabelecida, os tributos federais com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2024 serão prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024.

Além disso, os prazos para a prática de atos processuais administrativos junto à Receita Federal do Brasil ficarão suspensos até 31 de maio de 2024 no caso dos contribuintes domiciliados nos municípios afetados.

O prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda em 2024 foi prorrogado de 31 de maio para 31 de agosto

nos municípios em que foi decretado o estado de calamidade pública.

Em 9 de maio, o Governo Federal anunciou que haverá a priorização da restituição do Imposto de Renda aos moradores do estado, com a afirmação de que todos os lotes serão restituídos até junho deste ano.

FLEXIBILIZAÇÃO NOS CONTRATOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa anunciou que irá:

- Suspender os pagamentos do financiamento habitacional por até 6 meses, caso o mutuário solicite;

- Prorrogar o vencimento das operações de Crédito Rural de Custeio e Investimento;

- Dispensar os encargos na renovação de contratos de penhor;

- Facilitar a contratação de novos créditos pelos clientes com a redução das taxas de juros e disponibilizadas carências para contratação de financiamentos, com maiores prazos para pagamento no Crédito Consignado, Capital de Giro, entre outras modalidades.

- Incorporar prestações em atraso ao saldo devedor em no máximo 720 (setecentos e vinte dias).

O Crédito Rural de Custeio e Investimento é um serviço voltado para produtores rurais, representados por pessoa física ou jurídica, e cooperativas de produtores rurais, cuja finalidade é estimular seus investimentos nas etapas produtivas para fomentar o desenvolvimento do agronegócio. As atividades que podem ser financiadas por este crédito envolvem tanto recursos destinados aos ciclos produtivos de lavouras periódicas e perenes e da exploração pecuária (Crédito de Custeio) - havendo limite de até R\$ 3 milhões de reais por ano agrícola e prazo de reembolso de até 2 (dois) anos - quanto nos equipamentos e máquinas neles utilizadas, além da fundação e ampliação de lavouras perenes, formação e recuperação de pastagens (Crédito de Investimento) - esses, por sua vez, possuem limite de crédito de R\$ 430 mil reais por beneficiário por ano agrícola e possui prazo de reembolso de até 12 (doze) anos, incluindo 3 (três) anos.

A pessoa física tomadora do crédito rural também tem direito a vários benefícios, dentre os quais o seguro residencial e o financiamento habitacional.

O contrato de penhor da Caixa trata da situação em que o contratante confere à instituição algum bem, recebendo valores monetários em contrapartida, podendo reaver o bem ao quitar o empréstimo realizado, sendo-lhe facultada a renovação por sucessivas vezes a depender da necessidade. Considerando a situação de calamidade do Rio Grande do Sul no presente caso, a CEF dispensou seus clientes dos encargos na renovação do penhor.

O Crédito Consignado consiste na

contratação de um empréstimo sem avalista com a prestação descontada na folha de pagamento ou benefício, sendo uma possibilidade de contratação destinada aos funcionários de empresas e órgãos conveniados, aposentados e pensionistas do INSS.

O Capital de Giro é a contratação de uma reserva de recursos financeiros que a empresa tem para assumir todos os custos operacionais para a manutenção do seu pleno funcionamento durante determinado período.

A incorporação das prestações em atraso para situações de calamidade, como a presente no Rio Grande do Sul, suspende as prestações inadimplentes ao incorporá-las ao saldo devedor, aumentando-o, e culminando no recálculo do seguro e das prestações futuras, tornando a situação dos clientes regular junto à instituição financeira.

Apesar de anunciadas as medidas citadas, até o presente momento não houve o detalhamento destas através dos canais oficiais, de forma que se orienta que os clientes que possuem contrato vigente com a Caixa Econômica Federal procurem atendimento, quando possível, para consultarem as condições disponibilizadas.

PROGRAMA FOMENTO RURAL

Conforme divulgado pelo canal oficial do Governo Federal, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) informou que será assegurado às famílias dos pequenos agricultores que tiveram perdas em suas produções o pagamento de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) em

virtude do Programa Fomento Rural.

São habilitadas para receber o benefício as famílias de pequenos agricultores que se encontram em situação de pobreza, com renda mensal de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante do núcleo familiar. Além disso, não há impedimento de uma família beneficiária do Programa Bolsa Família receber o Fomento Rural, como também eventual exclusão ou suspensão do PBF não implica na perda do benefício agrícola.

PROGRAMA VOLTA POR CIMA

O Governador do RS anunciou em 7 de maio que serão destinados R\$ 50 milhões de reais para cerca de 20 mil famílias inscritas no CadÚnico por meio do Programa Volta por Cima.

Para a população dos municípios afetados buscar informações sobre eventual enquadramento nos critérios para serem beneficiadas, é necessário procurar a DPE-RS.

Foram estabelecidos os seguintes critérios para o benefício, conforme o decreto que o instituiu no âmbito do estado de calamidade decretado pelas enchentes de 2024:

- a) ter sido afetada (desabrigada, desalojada ou atingida) em razão de eventos climáticos adversos ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024, conforme Decreto Estadual 57.607;
- b) residir em municípios com Decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública homologado pelo Governo do Estado;

- c) ter formulário incluído pelas equipes de Assistência Social municipais no site do programa;
- d) constar no CadÚnico na condição de pobre ou extremamente pobre.

O Programa é direcionado às famílias hipossuficientes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Possuir Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública reconhecida pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul e homologada pelo Estado;
- b) Cadastrar as famílias hipossuficientes no sistema do Governo estadual;
- c) Estar o beneficiário cadastrado no CadÚnico, com renda compreendida nas faixas de pobreza e extrema pobreza (até R\$ 218,00 por pessoa integrante do núcleo familiar);
- d) Residir o beneficiário no Município atingido.

Além disso, o auxílio financeiro será pago em parcela única para cada família atingida, desalojada ou desabrigada em decorrência dos fenômenos climáticos.

Foi informado, ainda, que o Rio Grande do Sul simplificará os procedimentos para permitir o cadastro das famílias beneficiárias a partir do momento em que o Gestor Municipal da Assistência Social receber o link de acesso pela SEDES/RS.

No entanto, foi informado que o cadastro estará sujeito a homologação pelo Estado de Decreto de situação de emergência e/ou do estado de calamidade pública e a análise pela Secretaria de Desenvolvimento Social das informações cadastradas pelas equipes municipais.

APOIO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 5.100,00 DESTINADO A FAMÍLIAS DESALOJADAS OU DESABRIGADAS

Todas as famílias diretamente afetadas pela catástrofe climática no Rio Grande do Sul vão receber um repasse de R\$ 5,1 mil do Governo Federal para repor equipamentos e outros bens perdidos pelos efeitos das fortes chuvas que atingiram o estado.

A Medida Provisória 1.219/2024 foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União com os critérios previstos para o estabelecimento do apoio financeiro às famílias dos municípios atingidos pelos eventos climáticos e reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, dentre os quais:

Art. 1º Fica instituído Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º O Apoio Financeiro tem o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

§ 2º O Apoio Financeiro consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

§ 3º O Apoio Financeiro está limitado a um recebimento por família.

Art. 2º Serão consideradas famílias desalojadas ou desabrigadas aquelas que se enquadrem nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 3º O acesso ao Apoio Financeiro dependerá das informações, a serem enviadas pelo respectivo Poder Executivo municipal, acerca das famílias de que trata o art. 1º e da autodeclaração do responsável familiar, que atestará, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de elegibilidade ao mencionado Apoio.

§ 1º A autodeclaração de que trata o caput incluirá obrigatoriamente documentação que comprove por qualquer meio o endereço residencial da família.

§ 2º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, o responsável familiar que prestar informação falsa deverá ressarcir à União o valor do Apoio Financeiro recebido.

Art. 4º O pagamento do Apoio Financeiro será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza.

Parágrafo único. O pagamento do Apoio Financeiro será feito ao responsável familiar constante da autodeclaração de que trata o art. 3º, preferencialmente à mulher.

Art. 5º O Apoio Financeiro não será considerado fonte de renda:

- I - para fins do disposto:
 - a) no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e
 - b) no inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023; e

II - no cálculo da renda para fins:

a) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

b) de recebimento do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º A operacionalização do pagamento do Apoio Financeiro ficará sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e será pago pela Caixa Econômica Federal por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

Conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **famílias consideradas desabrigadas** são aquelas em que as pessoas foram obrigadas a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

Quando ao **conceito de famílias desalojadas** é aquelas em que as pessoas foram obrigadas a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.